



PORTARIA Nº 019, DE 22 DE MARÇO DE 2022

Institui novas medidas para o retorno do trabalho presencial da empregada gestante, de acordo com que estabelece a Lei 14.311, de 09 de março de 2022, no âmbito do Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, bem como o Regimento Interno do CFT,

Considerando a necessidade de manter, na medida do possível e com segurança, as rotinas administrativas e os serviços principais do CFT;

Considerando o Decreto nº 42.253, de 30 de junho de 2021 do Governo do Distrito Federal;

Considerando o que dispõe a Lei 14.151, de 14 de março de 2021; alterada pela Lei 14.311, de 09 de março de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º. Pelo retorno as atividades presenciais das gestantes de acordo com as formalidades estabelecidas pela Lei 14.311/22:

Art.1º...

§ 3º Salvo se o empregador optar por manter o exercício das suas atividades nos termos do § 1º deste artigo, a empregada gestante deverá retornar à atividade presencial nas seguintes hipóteses:

I - após o encerramento do estado de emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do coronavírus SARS-CoV-2;

II - após sua vacinação contra o coronavírus SARS-CoV-2, a partir do dia em que o Ministério da Saúde considerar completa a imunização;

III - mediante o exercício de legítima opção individual pela não vacinação contra o coronavírus SARS-CoV-2 que lhe tiver sido disponibilizada, conforme o calendário divulgado pela autoridade de saúde e mediante o termo de responsabilidade de que trata o § 6º deste artigo;

Art. 2º O CFT poderá reavaliar a qualquer tempo as disposições contidas nesta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

WILSON WANDERLEI VIEIRA
Presidente